



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1216 DE 20 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi PUBLICADO
em 20/05/20, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 22/05/20 a 05/06/20

Visto

Reitera estado de calamidade pública no âmbito do Município de Tio Hugo/RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 67, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado e suas alterações, através dos Decretos nº 55.177, de 08 de abril de 2020, e 55.154, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que há registro de 01 (um) óbito, no dia 19 de abril de 2020, causada pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Tio Hugo-RS;

CONSIDERANDO que a situação demanda a continuidade das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERANDO a estratégia de isolamento de alguns grupos (DSS), especificamente os que apresentam mais riscos de desenvolver a doença ou aqueles que podem apresentar um quadro mais grave, como idosos e pessoas com doenças crônicas (diabetes, cardiopatas etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo território do Município de Tio Hugo, declarada pelo Decreto Municipal 1203, de 20 março de 2020.

Art. 2º. Os dispositivos do Decreto 1203 e demais decretos posteriores, permanecem inalterados.

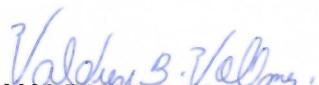
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de abril de 2020.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



VALDUZE BACK VOLLMER
Chefe de Gabinete do Prefeito